

## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

### PARECER JURÍDICO

#### Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

**EMENTA:** Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – móveis e cadeiras de escritório para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 – Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de material permanente – móveis e cadeiras de escritório para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo agente de contratação e equipe de apoio para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

Por meio da Portaria 01/2024 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio. É o relatório.



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Manifesto-me, como determina o artigo 17 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente juntamente com Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 6) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2° estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica. O Pregão Eletrônico tem previsão no Inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021, a qual entendo ser cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Optou-se pela disputa aberta pelo menor preço nos termos do art. 33 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de equipamentos comuns e por ter se optando pela disputa pelo menor preço o prazo entre o julgamento e a publicação deve ser de no mínimo <u>08 (oito) dias úteis.</u>

Feitas essas considerações, passamos a análise do sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

O art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório de registro de preços deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços nos termos de regulamento no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a participação de outros órgãos. No presente caso optou-se pelo procedimento em que a única contratante será a Câmara Municipal de Tapurah que atuará como gerenciador, sendo dispensado assim o edital de Intenção de Registro de Preços (IRP) nos termos do §1° do art. 86 da Lei 14.133/2021.

#### Lei 14.133/2021

**Art. 86**. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

 $\S 1^{\circ}$  O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Pois bem, como existe previsão legal para o sistema de registro de preços por meio de licitação na modalidade pregão, este requisito legal foi cumprido, quanto a escolha desse procedimento, deve-se lembrar que se trata de uma modalidade que visa suprir as necessidades do poder público onde não é possível dimensionar com exatidão o quantitativo necessário para atender a demanda do poder público assim se faz um sistema de registro de preços ou a administração pública não esta obrigada a comprar todo o quantitativo estimado na licitação, no entanto deve-se pautar em uma licitação pela razoabilidade e proporcionalidade quanto nos últimos anos foram adquiridos de determinado produto e serviço para que não haja uma estimativa super estimada quanto a realidade local da administração.

No presente caso a licitação levou em consideração a necessidade de aquisição de itens conforme estudo técnico preliminar da Câmara Municipal de Tapurah sendo elaborando assim termo de referência para atender a demanda do órgão gerenciador.

A presente contratação tem como objetivo aquisição de móveis de escritórios e cadeiras para atender a demanda do setor administrativo do poder legislativo para fins de futura aquisição tendo em vista que tais equipamentos podem vir a estragar por diversos motivos com o tempo de uso, e considerando ainda o desgaste natural decorrente do uso diário destes, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas por essa Casa de Leis.

Pois bem, a presente licitação não será exclusiva e nem terá cota reservada, mas haverá tratamento diferenciado para ME e EPP nos termo do art. 42 a 45 da Le Lei Complementar Federal 123/2006.

A presente licitação será realizado por menor preço por lote com o intuito de padronização de produtos de mesma marca e qualidade para determinados setores como: presidência, sala de reunião, recepção, auditório e salas administrativas da Câmara Municipal de Tapurah, a divisão em lotes não afetará a competitividade, visto que de acordo com a qualidade e tipo de produto estes foram separados por lotes de sua categoria. A justificativa para que o processo licitatório seja dividido em lotes demonstra que não será afetado a competitividade e ainda servirá para padronização de produtos de acordo com a qualidade de cada item distribuído em cada lote.

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 - Município de Tapurah - MT Fone (066) 3547-1341.



# ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Pela descrição dos objetos e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio o Registro de Preço do Pregão Eletrônico 03/2024 para atender a demanda atual da Câmara Municipal (gerenciador).

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021, Resolução 122/2023 e Decreto 120/2023.

O edital de pregão em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos nos arts. 25 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à minuta de contrato e Ata de Registro de Preços, verifica-se que atendem ás exigências do art. 86 e 82 da Lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está de acordo o ordenamento jurídico, com a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização do **Pregão Eletrônico n**° **03/2024 regido pelo inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021.** 

É o parecer.

S.M.J.

Tapurah – MT, 15 de abril de 2024.

**Tancredo Vargas Saraiva de Araújo**Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697